

# SUP 12: TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO - VER5 2020

## DEFINIÇÕES

Nestes termos e condições gerais, os termos:

- "Nota de Encomenda" e "Contrato" são usados indiferentemente e cobrem também "contrato de compra" e/ou "contrato de fornecimento" ou qualquer outro contrato, qualquer que seja a sua denominação, a que estes termos e condições gerais sejam aplicáveis;
- "Vendedor" e "Contratante" são usados indiferentemente e devem também cobrir o termo "Fornecedor" usado em qualquer contrato como definido acima.
- "Comprador" e "Autoridade Adjudicante" são usados indiferentemente.
- "Bens" e "mercadorias" são usados indiferentemente para designar as mercadorias objeto do Contrato como definido acima.
- Os "parceiros" da Autoridade Adjudicante são as organizações às quais a Autoridade Adjudicante está associada ou ligada.

## 1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Não obstante qualquer Incoterm usado numa nota de encomenda ou documento semelhante, é da responsabilidade do Vendedor obter todas as licenças de exportação e demais autorizações governamentais de exportação.

## 2. PAGAMENTO

O pagamento será como indicado na nota de encomenda. O pagamento efetuado pela Autoridade Adjudicante não implica qualquer aceitação das Mercadorias ou serviços relacionados. Salvo indicação em contrário na ordem de compra, os preços são fixos.

## 3. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DAS MERCADORIAS

3.1. Todas as mercadorias serão sujeitas a inspeção e teste pela Autoridade Adjudicante ou pelos seus representantes designados, na medida do possível, em todos os momentos e locais, incluindo o período de fabrico e, em qualquer caso, antes da aceitação formal pela Autoridade Adjudicante.

3.2. Nem a realização de quaisquer inspeções às Mercadorias, nem a não realização de tais inspeções libertarão o Vendedor de qualquer uma das suas garantias ou do cumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo do Contrato.

3.3. As Mercadorias ficarão a cargo da Autoridade Adjudicante quando tiverem sido entregues no destino final em conformidade com o contrato, quando tiverem sido aprovadas de forma satisfatória nos testes exigidos ou quando tiverem sido instaladas e comissionadas com sucesso, consoante o caso, e tiver sido emitido um certificado de aceitação.

3.4. A Autoridade Adjudicante não pode, em caso algum, ser obrigada ou presumida a aceitar quaisquer Mercadorias que não estejam em conformidade com as especificações ou requisitos do Contrato. A Autoridade Adjudicante pode condicionar a aceitação das Mercadorias até completude com sucesso dos testes de aceitação. Em caso algum a Autoridade Adjudicante será obrigada a aceitar quaisquer mercadorias, a menos e até que a Autoridade Adjudicante tenha tido uma oportunidade razoável para (i) inspecionar as mercadorias após a sua entrega no destino final, (ii) proceder e completar testes satisfatórios, ou (iii) estar satisfeita com a instalação e comissionamento do equipamento, consoante o caso, e consoante o que for mais recente. O pagamento efetuado pela Autoridade Adjudicante não implica a aceitação das Mercadorias.

3.5. Se a Autoridade Adjudicante não emitir um certificado de aceitação no prazo de 45 dias a contar da entrega efetiva das Mercadorias no destino final, a conclusão com sucesso dos testes, a instalação e comissionamento bem-sucedidos, consoante o que ocorrer em último lugar, considerar-se-á que a Autoridade Adjudicante emitiu o certificado de aceitação no último dia desse período de 45 dias. A emissão do certificado de aceitação não liberta o Vendedor de qualquer uma das suas garantias ao abrigo do Contrato, incluindo as do artigo 4.

3.6. Não obstante quaisquer outros direitos ou vias de recurso à disposição da Autoridade Adjudicante ao abrigo do Contrato, no caso de qualquer uma das mercadorias apresentar defeitos ou não estar em conformidade com o Contrato, a Autoridade Adjudicante pode, a seu exclusivo critério, rejeitar ou recusar a aceitação das Mercadorias, e o Vendedor deve proceder imediatamente em conformidade com o artigo 4.3.

## 4. OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

4.1. Sem limitação de quaisquer outras garantias declaradas ou decorrentes do Contrato, ou resultantes de direitos legais ao abrigo da lei de responsabilidade por produto aplicável, o Vendedor garante e declara que:

- as Mercadorias, incluindo todas as embalagens e

embalamento, estão em conformidade com as especificações do Contrato, e são adequadas para os fins para os quais essas Mercadorias são normalmente utilizadas e para os fins expressamente divulgados ao Vendedor, e devem ser de qualidade uniforme, isentos de defeitos de conceção, de material, de mão de obra e de fabrico, nas condições que prevalecem no país do destino final;

- que as Mercadorias são acondicionadas, embaladas e marcadas de forma segura, tendo em conta o(s) modo(s) de expedição de forma a proteger as Mercadorias durante a entrega ao seu destino final;
- se o Vendedor não for o fabricante original das Mercadorias, o Vendedor deve fornecer à Autoridade Adjudicante o benefício de todas as garantias dos fabricantes, além das garantias presentes;
- as mercadorias têm a qualidade, a quantidade e correspondem à descrição exigidas pelo Contrato;
- as Mercadorias são novas e sem uso; e
- as Mercadorias estão livres de qualquer direito de reivindicação por qualquer terceiro e livres de qualquer título ou outros direitos, incluindo quaisquer garantias ou interesses de segurança e alegações de violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo, entre outros, patentes, marcas registadas, direitos autorais e segredos comerciais.

4.2. Salvo disposição em contrário no Contrato, todas as garantias permanecem plenamente válidas por um período de um ano após a aceitação das Mercadorias pela Autoridade Adjudicante.

4.3. Durante qualquer período em que as garantias do Vendedor estejam efetivas, após comunicação da Autoridade Adjudicante de que as Mercadorias não estão em conformidade com os requisitos do Contrato, o Vendedor deve corrigir prontamente e às suas próprias custas, essas não-conformidades ou, em caso de impossibilidade de o fazer, substituir as Mercadorias defeituosas por mercadorias iguais ou superiores ou reembolsar na totalidade a Autoridade Adjudicante pelo preço de compra pago pela mercadoria defeituosa, incluindo os custos de frete para o destino final. O Vendedor pagará todas as despesas relativas à reparação ou devolução das Mercadorias, bem como as despesas relativas à entrega no local final de quaisquer mercadorias de substituição à Autoridade Adjudicante. Se tiver sido notificado por qualquer meio e ainda assim o Vendedor não corrigir o defeito no prazo de 30 dias, a Autoridade Adjudicante pode tomar as medidas de reparação que forem necessárias, por conta e risco do Vendedor e sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Autoridade Adjudicante possa ter contra o Vendedor ao abrigo do Contrato.

4.4. O Vendedor indemnizará e isentará a Autoridade Adjudicante de e contra toda e qualquer queixa judicial, ações ou processos administrativos, reivindicações e exigências de terceiros, perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza, incluindo custas e despesas judiciais, que a Autoridade Adjudicante possa sofrer em consequência de qualquer infração pelo Vendedor das garantias especificadas no artigo 4.1.

## 5. SERVIÇO DE PÓS-VENDA

O Vendedor deverá poder tratar dos pedidos de assistência técnica, manutenção, serviço e reparação das Mercadorias fornecidas, apresentados pela Autoridade Adjudicante.

## 6. LIQUIDAÇÃO DOS DANOS POR ATRASO

Sob reserva de força maior, se o Vendedor não entregar quaisquer das Mercadorias ou não prestar algum dos serviços dentro do prazo especificado no Contrato, a Autoridade Adjudicante pode, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no Contrato um montante de 2,5% do preço de tais bens por cada semana iniciada de atraso. No entanto, o limite máximo dessas penalidades é de 10% do preço total do Contrato.

## 7. FORÇA MAIOR

Nenhuma das Partes será considerada em situação de incumprimento ou em violação das suas obrigações nos termos do Contrato se o cumprimento dessas obrigações for impedido por qualquer caso de força maior que surja após a data de entrada em vigor do Contrato.

Para efeitos do presente Artigo, o termo "força maior" designa a ação das forças naturais, greves, lock-outs ou outros conflitos laborais, atos de inimigo público, guerras declaradas ou não, bloqueios, insurreições, motins, epidemias, deslizamentos de terras, sismos, tempestades, relâmpagos, inundações, cheias, perturbações da ordem pública, explosões e quaisquer outros fenómenos semelhantes imprevisíveis que não estejam sob o controlo das Partes e não possam ser ultrapassados com as devidas diligências.

Se uma das Partes considerar que se verificaram circunstâncias de força maior que possam afetar o cumprimento das suas obrigações, notificará imediatamente a outra Parte e a Autoridade Adjudicante, especificando a sua natureza, a duração estimada e o efeito provável das circunstâncias. Salvo indicação em contrário, por escrito, da Autoridade Adjudicante, o Vendedor continuará a cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato, na medida do razoavelmente praticável, e empregará todos os meios alternativos razoáveis para cumprir quaisquer obrigações que o caso de força maior não impeça de cumprir. O Vendedor não recorrerá a esses meios alternativos a menos que instruído a fazê-lo pela Autoridade Adjudicante.

## 8. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A Autoridade Adjudicante pode, para sua própria conveniência e sem encargos, cancelar a totalidade ou parte do contrato. Se a Autoridade Adjudicante rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, mediante notificação escrita ao Vendedor, a Autoridade Adjudicante será responsável pelos custos reais incorridos pelo Vendedor em resultado direto dessa rescisão que não sejam recuperáveis com (i) a venda dos bens afetados a outras partes dentro de um prazo razoável, ou com (ii) a aplicação pelo Vendedor de outras medidas de mitigação, de forma comercialmente razoável. Qualquer direito do Vendedor a ser ressarcido desses custos reais será considerado renunciado pelo Vendedor a menos que apresente um pedido de ressarcimento por escrito à Autoridade Adjudicante no prazo de trinta (30) dias de calendário após a Autoridade Adjudicante ter notificado o Vendedor da rescisão.

## 9. VARIAÇÕES

A Autoridade Adjudicante pode, a qualquer momento, por instrução escrita, variar as quantidades das Mercadorias em 25% acima ou abaixo do preço original do Contrato. A Autoridade Adjudicante pode também ordenar que sejam fornecidas pelo Vendedor alterações, incluindo aditamentos, omissões, substituições, alterações na qualidade, forma, carácter e natureza das Mercadorias, serviços conexos, bem como o método de expedição, embalagem, local de entrega e sequência e momento de entrega. Nenhuma ordem de alteração pode resultar na invalidação do Contrato, mas se qualquer uma dessas variações causar um aumento ou diminuição no preço ou no tempo necessário para a execução do presente Contrato, e exceto quando uma alteração for necessária por um incumprimento do Vendedor, será efetuado um ajustamento equitativo no preço do contrato, no momento de entrega, ou em ambos, e o contrato será alterado através de uma adenda. Os preços unitários utilizados na proposta ou na cotação do vendedor são aplicáveis às quantidades adquiridas ao abrigo da variação.

## 10. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O Contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis do país de estabelecimento da Autoridade Adjudicante.

Qualquer litígio ou quebra de contrato decorrente do presente Contrato será resolvido amigavelmente, se possível. Se tal não for possível e salvo disposição em contrário no contrato, o contrato deve ser apresentado e resolvido pelo tribunal competente do país de estabelecimento da Autoridade Adjudicante, em conformidade com o direito nacional desse país.

## 11. VIAS DE RECURSO EM CASO DE INCUMPRIMENTO

11.1. O Vendedor será considerado como estando em situação de incumprimento dos termos do contrato se:

- não entregar a totalidade ou parte das Mercadorias no prazo especificado no Contrato;
- não cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes do Contrato;
- as suas declarações sobre a sua elegibilidade (artigo 15) e/ou em relação ao artigo 13 (Trabalho infantil e trabalho forçado) e ao artigo 14 (Minas), pareçam ter sido falsas ou deixem de ser verdadeiras;
- se envolver nas práticas descritas no artigo 16 (práticas corruptas)

11.2. Em caso de incumprimento do Vendedor, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou vias de recurso da Autoridade Adjudicante ao abrigo do Contrato, a Autoridade Adjudicante tem direito a uma ou várias das seguintes vias de recurso:

- Indemnização liquidada por atraso nos termos do artigo 7;
- quaisquer das vias de recurso especificadas no artigo 4.3;
- recusar-se a aceitar a totalidade ou parte das mercadorias;
- danos gerais;
- rescisão do contrato.

11.3. Após a rescisão do Contrato pela Autoridade Adjudicante nos termos do presente artigo, o Vendedor deve seguir as instruções da Autoridade Adjudicante no sentido de tomar medidas imediatas para pôr termo, de forma rápida e ordenada, ao cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato, de forma a reduzir ao mínimo as despesas. A Autoridade Adjudicante não terá qualquer outra responsabilidade para além do pagamento ao Vendedor dos bens já

aceites em conformidade com o artigo 3, e terá o direito de deduzir desses montantes:

- qualquer indemnização geral ou liquidada devida pelo Vendedor;
- e/ou quaisquer montantes devidos pelo Vendedor nos termos do artigo 4.3;
- e/ou qualquer custo adicional ocasionado por um contrato de substituição de outras fontes.

A Autoridade Adjudicante tem igualmente o direito de solicitar qualquer pré-financiamento ou garantia de boa execução fornecidos pelo Vendedor ao abrigo do contrato.

## 12. FUNCIONÁRIOS

O Vendedor garante que nenhum funcionário da Autoridade Adjudicante e/ou seu parceiro recebeu ou receberá do Vendedor qualquer benefício direto ou indireto decorrente deste Contrato.

## 13. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS LABORAIS

O Vendedor garante que ele, e as suas afiliadas, respeitam e cumprem os Direitos Humanos e do Trabalho definidos na legislação nacional, na Carta Internacional dos Direitos Humanos e na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998). Além disso, o Vendedor garante que ele e as suas afiliadas cumprem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – UNGA Doc A/RES/44/25 (12 de dezembro de 1989) em anexo – e que não recorreu nem recorrerá ao trabalho forçado ou obrigatório, tal como descrito na Convenção C29 e na Convenção C105 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Abolição do Trabalho Forçado. Qualquer violação desta declaração e garantia, no passado ou durante a execução do contrato, confere à Autoridade Adjudicante o direito de rescindir este contrato imediatamente após notificação ao Contratante, sem qualquer custo ou responsabilidade para a Autoridade Adjudicante.

## 14. MINAS E OUTRAS ARMAS

O Vendedor garante que ele e as suas afiliadas NÃO estão envolvidos em qualquer desenvolvimento, venda, fabrico ou transporte de minas antipessoal e/ ou bombas de fragmentação ou componentes utilizados no fabrico de minas antipessoal e/ ou bombas de fragmentação. Além disso, o Vendedor garante que ele e as suas afiliadas NÃO estão envolvidos na venda e/ou produção de armas, que contribuam para violações do Direito Internacional Humanitário abrangido pelas Convenções de Genebra I-IV e Protocolos Adicionais; e a Convenção das Nações Unidas sobre certas armas convencionais (1980). Qualquer violação desta declaração e garantia dará à Autoridade Adjudicante o direito de rescindir este contrato imediatamente após notificação ao Contratante, sem nenhum custo ou responsabilidade para a Autoridade Adjudicante.

## 15. INELIGIBILIDADE

Ao assinar a ordem de compra, o Vendedor certifica que NÃO se encontra em nenhuma das situações abaixo:

- a) Situação de falência ou de liquidação, a sua atividade está sob gestão dos tribunais, tem um acordo com credores, suspendeu a sua atividade, é objeto de processos relativos a esta atividade, ou encontra-se em qualquer situação análoga resultante de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacionais;
- b) Foi condenado por uma infração referente à sua conduta profissional, tendo a sentença transitado em julgado;
- c) Foi considerado culpado de má conduta profissional grave, comprovada por qualquer meio que a Autoridade Adjudicante possa justificar;
- d) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento das contribuições para a segurança social ou ao pagamento de impostos em conformidade com as disposições legais do país em que está estabelecido ou com as do país da Autoridade Adjudicante ou com as do país em que o Contrato deve ser executado;
- e) Foi condenado por fraude, corrupção, envolvimento em organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal, tendo a sentença transitado em julgado;
- f) Na sequência de outro procedimento de adjudicação de contrato ou procedimento de concessão de subvenções financiado pelo orçamento da Comunidade Europeia ou por outro doador, ou na sequência de outro procedimento de adjudicação de contratos realizado pela Autoridade Adjudicante ou por um dos seus parceiros, foi declarado em situação de violação grave por incumprimento das suas obrigações contratuais.
- g) Foi considerado culpado de criar uma entidade sob uma jurisdição diferente com a intenção de contornar obrigações fiscais, sociais ou quaisquer outras obrigações legais de aplicação obrigatória na jurisdição da sua sede social, administração central ou local de negócios principal.

- h) Envolvimento em atividades terroristas, fornecendo apoio a indivíduos ou organizações que apoiam atividades terroristas, aprovam o uso do terrorismo ou estão envolvidos no fornecimento de armas a indivíduos ou organizações envolvidas no terrorismo.
- i) Consta de uma lista de entidades sancionadas emitida pelo governo dos Estados Unidos, ONU, UE ou quaisquer outras listas relativas a terrorismo e sanções emitidas por outros governos.

#### **16. PRÁTICAS CORRUPTAS**

O Vendedor e o seu pessoal devem abster-se de executar, perdoar ou tolerar quaisquer práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas, quer essas práticas estejam ou não relacionadas com a execução deste Contrato. "Prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou pedir, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor como incentivo ou recompensa por fazer ou deixar de fazer qualquer ato no âmbito deste Contrato ou qualquer outro contrato com a Autoridade Adjudicante; ou mostrar favor ou desfavor a qualquer pessoa no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro contrato com a Autoridade Adjudicante.

Os pagamentos ao Contratante ao abrigo do Contrato constituem o único rendimento ou benefício que o Vendedor pode obter no âmbito do Contrato e nem ele nem o seu pessoal devem aceitar qualquer comissão, desconto, compensação, pagamento indireto ou outra consideração no âmbito ou em detrimento das suas obrigações nos termos do Contrato.

A execução do Contrato não deve dar origem a despesas comerciais anormais. As despesas comerciais extraordinárias são comissões não mencionadas no Contrato ou não decorrentes de um contrato devidamente celebrado no âmbito deste Contrato, comissões não pagas em troca de qualquer serviço real e legítimo, comissões remetidas para um paraíso fiscal, comissões pagas a um destinatário que não esteja claramente identificado ou comissões pagas a uma empresa que aparenta ser uma empresa de fachada.

#### **17. DISCRICÃO E CONFIDENCIALIDADE**

O Vendedor deve tratar todos os documentos e informações recebidos no âmbito do contrato como confidenciais e não deverá, salvo na medida do necessário para a execução do mesmo, publicar ou divulgar quaisquer elementos do contrato ou do projeto sem o consentimento prévio por escrito da Autoridade Adjudicante. Em especial, abster-se-á de fazer quaisquer declarações públicas sobre o projeto ou sobre a entrega sem a aprovação prévia da Autoridade Adjudicante.

#### **18. CONTROLOS E AUDITORIAS**

O Vendedor autorizará a Autoridade Adjudicante, ou um seu representante, a inspecionar, em qualquer momento, registos, incluindo documentos financeiros e contabilísticos, e a fazer cópias dos mesmos, e permitirá à Autoridade Adjudicante ou a qualquer pessoa por ela autorizada, incluindo a Comissão Europeia, o Organismo Europeu de Luta Antifraude e o Tribunal de Contas no caso do contrato ser financiado pelo orçamento da Comunidade Europeia, ter acesso, em qualquer momento, aos seus documentos de contabilidade financeira e auditar esses registos e contas durante e após a execução do Contrato. Nomeadamente, a Autoridade Adjudicante poderá efetuar quaisquer controlos documentais ou in loco, que considere necessários para encontrar provas em caso de suspeita de despesas comerciais anormais

#### **19. RESPONSABILIDADE**

Sob nenhuma circunstância ou razão alguma o doador Inicial atenderá qualquer pedido de indemnização ou pagamento diretamente apresentado pelos contratantes (da Autoridade Adjudicante)

#### **20. PROTECÇÃO DE DADOS**

Se a Autoridade Adjudicante estiver sujeita à Diretiva UE 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e o Contratante estiver a tratar dados pessoais no contexto da apresentação de uma proposta (p. ex., currículos de peritos técnicos essenciais) e/ou da execução de um contrato (p. ex., substituição de peritos), o Contratante deve fazê-lo em conformidade com a Diretiva 95/46/CE da UE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e informar os titulares dos dados sobre os pormenores do tratamento e comunicar-lhes a Política de Privacidade da Autoridade Adjudicante.